



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º CD/ 33 /82

Cria o Fundo Institucional de Desenvolvimento Científico e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um fundo financeiro para as atividades de pesquisa na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar condições para a efetiva manifestação do potencial latente da produção científica da UFMT;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de financiamento e administração da pesquisa na UFMT;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criado na Universidade Federal de Mato Grosso o Fundo Institucional de Desenvolvimento Científico (FIDEC), destinado a financiar atividades que possam contribuir para o acervo de produção científica na UFMT.

Artigo 2º - O Fundo Institucional de Desenvolvimento Científico destina-se á:

a)- Apoiar a elaboração e execução de novos programas em áreas ou sub-áreas prioritárias, voltados para tópicos ou problemas que afetam setores sócio-econômicos ainda não atendidos pelos programas já implantados na UFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

b)- promover a ampliação do contingente de pesquisadores, através de um programa especial de apoio a grupos emergentes que, por não possuirem condições de competir com aqueles que já conquistaram reconhecimento e tradição, não obtêm o suporte de que carecem para o desenvolvimento do seu potencial;

c)- estimular na Universidade o esforço orientado para dotá-la de uma política integrada para ciência e tecnologia e de uma articulação mais efetiva com as agências e institutos de pesquisa e desenvolvimento;

d)- possibilitar o atendimento à participação de pesquisadores em seminários, congressos, etc, a nível nacional.

Artigo 3º - Constituem recursos do Fundo Institucional de Desenvolvimento Científico:

a)- Convênios e acordos firmados entre a Universidade e as Agências Financiadoras de Pesquisa, diretamente através da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, ou indiretamente através de Centro Universitário e Departamento respectivo, sempre assistido pela C.P.G.

b)- auxílios e doações de órgãos públicos e privados;

c)- 70% dos recursos oriundos de prestação de serviços executados pelos laboratórios dos diversos departamentos da UFMT;

d)- 100% dos recursos arrecadados com prestação de serviços oriundos de atividades de pesquisa;

e) - 10% de recursos oriundos da prestação de serviços educacionais executados pela UFMT.

Artigo 4º - O orçamento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso alocará, em programa próprio, os recursos de que trata o Artigo 3º desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 5º - Os órgãos de contabilidade da Universidade Federal de Mato Grosso manterão controle especial dos recursos destinados ao Fundo Institucional de Desenvolvimento Científico.

§ 1º - A Coordenação de Assistência à Pesquisa e Pós-Graduação, através da Gerência de Programação, manterá controle interno da situação de fontes e usos de cada projeto, programa e atividade vinculados à pesquisa, para efeito de tomada de decisão da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e da Reitoria.

§ 2º - A Administração financeira do FIDEC seguirá as normas de administração orçamentária, financeira e patrimonial utilizada pela Fundação.

§ 3º - O saldo financeiro do FIDEC, apurado em cada exercício, será aplicado no exercício seguinte mediante proposta da CPG.

Artigo 6º - O FIDEC será administrado pela Coordenação de Assistência à Pesquisa e Pós-Graduação, autorizando, mediante aprovação do Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, a aquisição de bens e serviços.

Artigo 7º - Os recursos alocados ao FIDEC serão distribuídos aos Centros e Departamentos Acadêmicos, mediante a demanda de pesquisa apresentada à CPG que, após a apreciação técnica-científica, fará a compatibilização de acordo com as prioridades institucionais.

Artigo 8º - Os bens adquiridos com recursos de FIDEC pertencerão ao patrimônio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 9º - O produto da arrecadação do FIDEC atenderá, exclusivamente, a despesas de custeio e capital a ele vinculadas.



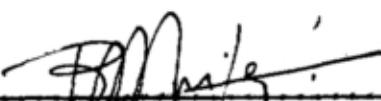
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

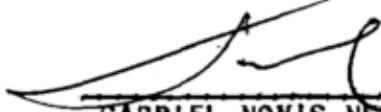
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo Iº - Competirá ao Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso proceder à regulamentação, através de Portaria, do disposto nesta Resolução.

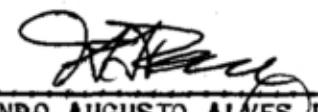
Artigo II - Revogam-se as disposições em contrário.

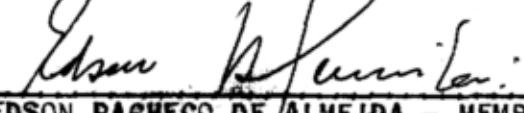
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 26 de março de 1.982.


BENEDITO PEDRO DORILEÓ - PRESIDENTE


GABRIEL NOVIS NEVES - MEMBRO


NILSON CONSTANTINO - MEMBRO


FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - MEMBRO


EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO